CONTRATO

Consulta Prévia 01-2019 – Produtos Bufete

Entre o Agrupamento de Escolas do Bonfim, com o nº de identificação fiscal 600085422, com sede na Escola Secundária Mouzinho da Silveira, Avenida do Bonfim- 7300-067 - Portalegre, representado por António Luís Rocha Sequeira, portador do cartão de cidadã , na qualidade de Diretor, designado como primeiro outorgante e a firma **Farinhas & Gueifão, Lda.** com o nº de identificação fiscal 500349401, com sede na Prof. Manuel Cândido nº 2-7300- 301 Alagoa-Portalegre, representada por Renato José Marmelo Santana Lopes, titular do Cartão de Cidadão nº esignado por segundo outorgante, é celebrado o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA 1ª

OBJETO

1. O Agrupamento de Escolas do Bonfim apresentado como primeiro outorgante, por Despacho do Sr. Diretor de 26/03/2019, com efeitos a 1 de abril de 2019 adjudicou por Consulta Prévia, nos termos da alínea b) do ponto 1 do artº 21º e nº 1º do artigo 112º do código dos contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro de 2009 e alterado pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho, ao segundo outorgante, de harmonia com as suas propostas e respetivo programa de concurso e caderno de encargos, o fornecimento de **Produtos para o Bufete incluídos no Lote 1 do CP_01/2019**, para o ano económico de 2019.

CLAUSULA 2ª

VALOR DO CONTRATO

1. Os bens objeto do presente contrato são adjudicados pelo **preço global de 15.391,06** € (quinze mil, trezentos e noventa e um euros e seis cêntimos) mais IVA à taxa legal em vigor, para fornecimento durante o período de 1 de abril a 31 de dezembro do ano económico de 2019.

CLAUSULA 3ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

CLAUSULA 4ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

a) Durante a vigência do contrato, o adjudicatário obriga-se a fornecer os bens contratualizados sempre que solicitado, de acordo com as efetivas necessidades do serviço, não se garantindo que a aquisição dos bens seja igual à quantidade inscrita no mapa de quantidades (ANEXO I) do caderno de encargos, o adjudicatário fornecerá sem alteração de preço.

c) Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e as especificações do caderno de encargos.

d) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato.

e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante.

f) Não alterar as condições do fornecimento dos bens presentes no caderno de encargos.

g) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante.

h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

CLAUSULA 5ª
CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

5. No caso de a entidade fornecedora não possuir para entrega, nos prazos definidos na cláusula 7ª nº 1 e 2, os bens encomendados pela entidade adquirente, deverá propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço.

6. Na situação prevista no número anterior, as entidades fornecedoras deverão fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adquirente, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas dos produtos.

7. Não obstante o disposto nos dois números anteriores a entidade adquirente não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pela entidade fornecedora.

8. Após a verificação referida no número anterior, a entidade adquirente pode:

a) Receber os bens.

b) Devolver excedentes.

c) Solicitar a entrega dos bens em falta.

d) Rejeitar os bens por apresentarem deficiências de qualidade.

e) Aceitar os bens mediante condição de serem comprovadas as características exigidas, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos.

9. No caso previsto na alínea d) do número anterior, a entidade fornecedora fica obrigada à sua imediata substituição.

10. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora.

11. A rejeição dos bens disponibilizados nos termos do presente artigo não confere à entidade fornecedora o direito a qualquer indemnização.

12. A rejeição dos bens por parte da entidade adquirente pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.

13. O fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada.

CLAUSULA 6ª
ACEITAÇÃO DOS BENS

1. A entidade adjudicante confere os bens através de guia a fim de serem detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, bem como em relação à quantidade adjudicada.

2. A assinatura da guia a que se refere o número anterior não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos bens entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

CLAUSULA 7ª
LOCAL E PRAZO

1. Os bens objeto do presente contrato são entregues na Escola Básica Cristóvão Falcão e Escola Secundária Mouzinho da Silveira.

CLAUSULA 8ª

DOCUMENTOS QUE INTEGRAM CONTRATO

1. Fazem parte integrante deste contrato:

a) O Caderno de Encargos;
b) A Proposta adjudicada;

2. Em caso de divergência entre documentos atrás referidos e o clausulado no presente contrato, prevalecem os primeiros.

CLAUSULA 9ª

CLÁUSULA ARBITRAL E FORO COMPETENTE

1. O presente contrato não está sujeito a Visto do Tribunal de Contas, nos termos da legislação em vigor e, na parte não especialmente nela prevista, reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis, designadamente, o código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro de 2009 e demais legislação em vigor.

CLAUSULA 10ª

LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. Em tudo o que não se encontra especialmente regulado no presente contrato aplicam-se as disposições constantes da demais legislação aplicável.

2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial de Portalegre, com expressa renúncia de qualquer outro.

CLAUSULA 11ª

VIGENCIA DO CONTRATO

1. Este contrato é válido durante o ano económico de 2019 e produz efeito desde o dia 1 de abril.

CLAUSULA 12ª

GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos previstos na alínea i), do artigo 96º e 290-A, do código dos contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redacção actualmente em vigor, exercerá as funções de gestor do presente contrato a professora

CLAUSULA 13ª

DISPOPSIÇÕES FINAIS

1. Os dois outorgantes aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, pelo que o assinam em dois exemplares, ambos valendo como originais, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.

Agrupamento de Escolas do Bonfim, 1 de abril de 2019

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Farinhas & Gueifão Lda.
Rua Professor Manuel Cândido Nº2
Tel. 245 309 460 - Tlm. 968 734 854
NIF: 500 349 401
70 Anos de Boleima de Portalegre